CONTRATO N.º 002/2017

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SAFRA DIESEL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.578.202/0001-87, com sede à Rodovia SC 480, Chapecó/Goio-En, 941-E, Bairro Quedas do Palmital, município de Chapecó/SC, CEP 89.801-970, telefone n.º (49) 2049-6000, e-mail: safracompras@safradiesel.com.br, neste ato representada pelo Sr. Reni Perizzolo, brasileiro, divorciado, economista, sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º 097.840.980-91, RG n.° 5.581.909 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Guaporé, 263E, apto. 502, Bairro Centro, município de Chapecó/SC, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Pregão Presencial N.º 013/2016** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a aquisição de combustível - ÓLEO DIESEL S-10, com fornecimento e instalação de tanque metálico em chapa de aço ASTM-A36 e SAAE 1008 a 1010, em regime de comodato, a ser instalado na horizontal, com capacidade de 10.000 (dez mil) litros e AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32) em baldes de 20 (vinte) litros, para o exercício de 2017, período de 12 (doze) meses.** Conforme Memorial Descritivo (Especificações Técnicas), Orçamento Discriminativo Estimado e

descrição do Anexo III, que são partes integrantes do Edital de Pregão Presencial N.º 013/2016.

O fornecimento do combustível - Óleo Diesel S-10 e do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço das Antas. Considerando-se como quantidade estimada para o exercício de 2017, período de 12 (doze) meses, um total de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) litros de Óleo Diesel S-10 e 400 (quatrocentos) litros do Agente Redutor Líquido (ARLA 32) a serem utilizados pela frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, conforme segue descrição:

ÓLEO DIESEL S-10

Secretaria	Quant. Litros
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	20.000
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	8.000
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito	72.000
Secretaria Municipal da Saúde	25.000
Total:	**125.000**

AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32)

Secretaria	Quant. Litros
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	100
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito	200
Secretaria Municipal da Saúde	100
Total:	**400**

A quantidade de litros de Óleo Diesel S-10 e de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) poderão ser alterados na forma do art. 65, incisos e parágrafos da Lei de Licitações n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

A solicitação dos quantitativos de Óleo Diesel S-10 e do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, conforme necessidade do Município.

Especificações e quantitativos conforme descrição no Anexo III, que é parte integrante do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor de **R$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) por litro de Óleo Diesel S-10,** perfazendo um total de R$ 347.500,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) para 125.000 litros; e um valor de **R$ 2,00 (dois reais) por litro de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32),** perfazendo um total de R$ 800,00 (oitocentos reais) para 400 litros, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento do Óleo Diesel S-10 e do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) na quantidade fornecida, acompanhada da respectiva Nota Fiscal conferida e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, do Município.

Importante: O pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis, posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Os preços constantes no presente contrato não serão reajustados, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante no presente contrato, o respectivo índice de majoração ou redução, conforme preço de mercado.

A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

A Contratada ficará responsável pelo fornecimento dos produtos (objeto do presente contrato) a contar de 02 de janeiro de 2017.

A presente contratação entrará em vigor a contar de 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

A Contratada deverá fornecer o conjunto de equipamentos para abastecimento do combustível Óleo Diesel S-10, regulamentado, em regime de comodato, incluindo montagem e manutenção, com instalações modernas dentro das especificações, padrões e normas ambientais vigentes (municipal, estadual e federal).

O tanque a ser instalado deverá seguir todos os termos constantes no Memorial Descritivo, o qual é parte integrante do Edital de Pregão Presencial N.º 013/2016.

A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para o abastecimento do tanque de combustível, a partir da solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para o fornecimento do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) em baldes de 20 (vinte) litros, a partir da solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Importante: A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas da ABNT em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O combustível Óleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), equipamentos, materiais e serviços serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Poço das Antas, na presença do Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito juntamente com o representante da Contratada, após completa vistoria do objeto contratado.

Obs.: A Contratada fica responsável por problemas que possam ocorrer com a qualidade dos produtos. As especificações poderão ser revistas conforme as necessidades do Contratante e da Contratada. Todas as dúvidas e possíveis omissões constantes nas especificações e quantitativos deverão ser solucionadas com o Responsável Técnico pelo Departamento Técnico de Engenharia do Município.

As despesas de transporte, fretes e seguros, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados, de fornecimento do Óleo Diesel S-10 e do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) até a Sede da Contratante (Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito), ficam ao encargo da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2008 - Manutenção dos Serviços da Agricultura

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (605)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2007 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (535)

20 – MDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (807)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (703)

40 – ASPS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento dos produtos efetuados pela Contratada por meio de Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao fornecimento dos produtos;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato;

d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações para o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos produtos (objeto do presente contrato) de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto contratado, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para o fornecimento, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pelo fornecedor em entregar os produtos, objeto do presente contrato, acarretará a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar o fornecimento dos produtos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 013/2016** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUCÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 02 de janeiro de 2017.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Reni Perizzolo,
SAFRA DIESEL LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Eusébio José Ludwig,
CPF: 277.602.780-04.

João Amauri Carneiro,
CPF: 397.014.500-78.